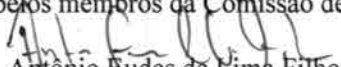


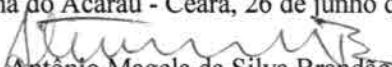


**ATA COMPLEMENTAR DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2305.01/2018**



Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, os membros da Comissão de Licitação desta Prefeitura, composta por: Antônio Eudes de Lima Filho- Presidente, Antônio Magela de Silva Brandão e Yuri Cavalcante Magalhaes – membros, reuniram-se para dar continuidade ao julgamento de habilitação da Tomada de Preços supracitada que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - CE**. Após análise de toda documentação apresentada, foi declarada **HABILITADAS** as empresas: **01. PONTE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 11.343.577/0001-12; **02. DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 13.394.530/0001-03, por atenderem todas as exigências do edital e **INABILITADAS** as empresas por não atenderem as exigências do edital. **01. JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.803.467/0001-99, pois não apresentou CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil conforme exigido no item 4.2.3.3 alínea “a” do edital, não apresentou contrato e nota fiscal conforme exigido no item 4.2.4.1 do edital, não apresentou comprovação de aptidão dos profissionais indicados para os serviços, conforme exigido no item 4.2.4.4 do edital e não apresentou certidão negativa de infrações trabalhistas, conforme exigido no item 4.2.7.1 do edital e não apresentou fotos da faixa e partes internas da empresa conforme exigido no item 4.2.7.4 do edital. **02. VASCONCELOS ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.663.694/0001-05, pois não apresentou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado exigido no item 4.2.3.2 do edital, não apresentou Indicação de equipe técnica, de no mínimo 02 (dois) profissionais, na área de direito, sendo no mínimo 02 (dois) advogados com carga horário de 40 (quarenta) horas semanais conforme exigido no item 4.2.4.3 do edital, não apresentou Comprovação de aptidão dos profissionais indicados para os serviços, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, fornecido através de atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público, com firma reconhecida em cartório conforme exigido no item 4.2.4.4 do edital, não apresentou O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho regional de Contabilidade – CRC e pelo titular ou representante legal da empresa, junto com o CRP do contador conforme exigido no item, 4.2.5.1 alínea “a1”, não apresentou certidões negativa de infrações trabalhistas conforme exigido no item 4.2.7.1 do edital. **03. RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.583.109/0001-64 pois não apresentou certidões negativa de infrações trabalhistas conforme exigido no item 4.2.7.1 do edital. Dessa forma, a Comissão de Licitação fará a publicação do resultado deste julgamento, ficando aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, a ser contados a partir da publicação. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Santana do Acaraú - Ceará, 26 de junho de 2018.

  
Antônio Eudes de Lima Filho  
Presidente

  
Antônio Magela da Silva Brandão  
Membro

  
Yuri Cavalcante Magalhaes  
Membro